



## FIQUE ATENTO:

CRC 236

ano VI . n° 67 Maio 2006

AO FAZER APLICAÇÃO FINANCEIRA EM NOME DA PESSOA JURÍDICA, LEMBRE-SE QUE OS SEUS RENDIMENTOS SÃO TRIBUTÁVEIS, OU SEJA, INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS.

ASSIM, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL ENVIAR À JURIDICON, ANEXO A DOCUMENTAÇÃO MENSAL, OS SEGUINTE EXTRATOS COMPLETOS DA PESSOA JURÍDICA:

### Conta-corrente, Aplicação Financeira e Cartão de Crédito



### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Abril.

ALDUOLI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	02.05.00	MERCEARIA TOKIO LTDA	02.05.82
BONS NEGÓCIOS FOMENTO MERCANTIL LTDA	02.05.02	MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.05.62
CADIC	30.05.97	PB ARTIGOS DE BORRACHA LTDA EPP I	17.05.04
CAMARIM COM. E CONFECÇÕES	02.05.04	PEDREIRA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA	03.05.04
ESSA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S/A	01.05.95	PRISMA FOMENTO COMERCIAL LTDA	02.05.00
FLÁVIO RODOLFO SARAIVA DE OLIVEIRA	20.05.98	PNEULINE PNEUS E SERVIÇOS LTDA	15.05.93
FREEVERGENCE TEC. INF. COMUNICAÇÃO LTDA	13.05.96	RESTAURANTE ROMA LTDA	25.05.64
HPS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.05.91	SCHLOB LANCHES LTDA	02.05.89
LA TORRETA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	20.05.99	TRAJANO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	13.05.02

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO  
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999  
Fax: (61) 3322 6252  
Internet: www.juridicon.com.br  
e-mail: juridicon@juridicon.com.br  
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503  
Ed. Venâncio 2000

### Leia nesta edição

Pro-Labore	02	Fique de Olho	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

# PRO-LABORE:

## **Pro labore Aspectos previdenciários.**

### **1. Conceito:**

“ Pro labore. Locução latina que se traduz: pelo trabalho, usada para indicar a remuneração ou ganho que se percebe como compensação do trabalho realizado, ou da incumbência que é cometida à pessoa. Nos contratos comerciais, serve para distinguir as verbas destinadas aos sócios, como paga de seu trabalho, e que se computam como despesas gerais do estabelecimento, sem atenção aos lucros que lhes possam competir.” (in Vocabulário Jurídico Forense, 1989 V. II e III, p.470).

### **2. Obrigatoriedade:**

A legislação previdenciária não impõe ao segurado empresário, atualmente enquadrado como contribuinte individual, a obrigatoriedade de retirada de pro labore. Ela simplesmente estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas, no decorrer do mês, ao segurado contribuinte individual. ( inciso II do art. 201 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99).

### **3. Parcelas que integram a remuneração dos empresários:**

São consideradas remuneração do segurado empresário as importâncias pagas ou creditadas pela empresa, a qualquer título, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, exceto o lucro distribuído.

Assim, além do pro labore pago diretamente pela efetiva prestação de serviços dos sócios, administradores e dirigentes, há também as remunerações indiretas frange benefits -, caracterizadas pelas retribuições ou benefícios em decorrência do exercício do cargo ou função.

### **4. Contribuição previdenciária do contribuinte individual desconto de 11% pela empresa obrigatoriedade.**

Desde abril/2003, a empresa, inclusive a optante pelo Simples, que utilizar os serviços de contribuinte individual, seja ele autônomo ou empresário, fica obrigada a arrecadar a contribuição previdenciária desse segurado mediante desconto (11%) a ser efetuado na remuneração correspondente aos

serviços prestados, observado o limite do salário-de-contribuição (atualmente de R\$ 2.668,15) devendo recolher o valor arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo ( lei 10.666/2003). Deverá, ainda, fornecer ao trabalhador o comprovante de pagamento pelo serviço prestado, bem como manter arquivadas, por 10 anos, as cópias dos mencionados comprovantes.

### **Contribuição patronal:**

Desde a competência março/2000, a contribuição a cargo das empresas e demais pessoas jurídicas destinadas à previdência Social é de 20% sobre a remuneração por elas pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais ( inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212/91, com redação da Lei nº 9.876/99).

Salientamos que as empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES estão desobrigadas das contribuições mencionadas nesse item de acordo com o parágrafo 7º do art. 201 do RPS e contribuirão nos termos da Lei nº 9.317/96.

### **Aposentadoria**

O valor da retirada pro labore tem especial importância no cálculo do valor final da aposentadoria do Contribuinte Individual. O seu valor forma a base de cálculo que será aplicado os 11% a título de contribuição ao INSS, que após cumprida às carências exigidas para cada caso de aposentadoria, servirá como referência para a aplicação do fator previdenciário responsável pelo cálculo final do benefício de aposentadoria, apurado pela média do montante de 80% das maiores contribuições havidas, desde julho/94.

Assim, o valor da retira pro labore torna-se fundamental para o Contribuinte Individual, principalmente, para àquele que detém da atividade empresarial sua única fonte de renda e de contribuição à Previdência Social, posto ser o seu valor o único a compor a média remuneratória que calculará o valor final do benefício de aposentadoria, por isso, deve ser acompanhado e estipulado com devida atenção, para que não venha a ser surpreendido, ao final de uma carreira laboriosa, com uma remuneração indigna.

# FIQUE DE OLHO:

## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada nºs 69, 70 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Maio de 2006

**02** INSS - GPS  
Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

**03** Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

**05** FGTS

**06** Último dia Para Pagamento do Salário

**10** Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

**10** ICMS Substituição

**11** SECONCI

**15** PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

**15** IPI - geral Março 2006

**19** Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões

**22** ICMS, ISS e Simples Candango

**22** Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

**30** Vencimento dos Honorários Juridicon

**31** IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

**31** IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 1º Trimestre/2006 Cod. 2089

**31** Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

**31** Contribuição Social - lucro presumido - 2º parcela Do, 1º trimestre/2006 Cod. 2372

**31** IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

**31** Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

**31** Contribuição Sindical Empregados